

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 5441/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 107/07.3TBPBL**

Credor — NOTAIBEIRA — Novas Técnicas Agrícolas e Industriais, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Pombal Rural — Comércio e Serviços de Produtos Agrícolas, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, no dia 15 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pombal Rural — Comércio e Serviços de Produtos Agrícolas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504367978, com endereço na Rua do Dr. António José Teixeira, 54, rés-do-chão, Pombal, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Manuel da Silva Lopes, com endereço na Rua do Dr. António José Teixeira, 54, rés-do-chão, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-000 Soure, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda da Conceição Silva*.

2611038620

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 5442/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 363/07.7TBPBL**

Insolvente — Construções Eduardo Neves, L.<sup>da</sup>

Presidente Com. Credores — FERROLEIRIA — Comércio de Materiais Siderúrgicos, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, no dia 1 de Março de 2007, pelas 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Eduardo Neves, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 504728547, e sede na Rua do Outeirinho, Outeiro da Cruz, Santiago de Litém, Pombal.

São administradores do devedor Eduardo Manuel Lopes das Neves, gerente, casado (regime: desconhecido), nascido em 25 de Julho de 1967, nacional de Portugal, com o número de identificação fiscal 179847350, bilhete de identidade n.º 8635327, e domicílio na Rua do Outeirinho, Outeiro da Cruz, Santiago de Litém, 3100-000 Pombal, e Cristina Marques Gameiro Neves, profissão desconhecida ou sem profissão, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 22 de Dezembro de 1970, nacional de Portugal, com o número de identificação fiscal 198167881, bilhete de identidade n.º 9526180, e domicílio na Rua do Outeirinho, Outeiro da Cruz, 3100-667 Pombal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelheiro, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.